



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2283 de 30 de Dezembro de 2021.

“Cria o mês do programa Municipal de Prevenção e Conscientização à Gravidez Precoce no Município de Capelinha/MG, que será em maio, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o mês do Programa Municipal de Prevenção e Conscientização à Gravidez Precoce no Município de Capelinha-MG, que será em maio, e obedecerá, em sua criação e operacionalização, os seguintes princípios:

I – ética: definida como conjunto de relações estabelecido entre os profissionais de saúde e os adolescentes participantes do Programa, devidamente pautado pelo respeito, autonomia e liberdade e ordenações insculpidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo que dispõe os Códigos de Ética das categorias profissionais envolvidas,

II – privacidade: definida como a possibilidade de o adolescente participante do Programa ser atendido individualmente, sem a presença de terceiros, inclusive pais e responsáveis, caso deseje,

III – confidencialidade e sigilo: direito de o adolescente atendido pelo Programa ter preservadas as informações inerentes ao seu atendimento, inclusive em relação a pais e responsáveis, excetuando-se os casos de comprovado comportamento de risco.

Publicado em 30, 12, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
[Assinatura]
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção e Conscientização à Gravidez Precoce terá como público alvo os adolescentes capelinhenses e cumprirá os seguintes objetivos:

- I – realizar ações de prevenção contra a gravidez precoce;
- II – incentivar planejamento familiar;
- III – prevenir a contaminação dos adolescentes atendidos por doenças sexualmente transmissíveis (DSTs);
- IV – guiar seu público alvo em direção ao pleno gozo da cidadania por meio de suporte de assistência social e de saúde;
- V – incentivar o ingresso dos jovens atendidos em programas sociais do Município;
- VI – contribuir para a autoestima e integração social de adolescentes grávidas;
- VII – orientar adolescentes grávidas sobre cuidados com a saúde e educação da criança;
- VIII – orientar pais e mães adolescentes sobre paternidade e maternidade responsável;
- IX – criar grupos de apoios a adolescentes grávidas;
- X – oferecer apoio médico, psicológico e de assistência social às gestantes adolescentes, bem como aos seus bebês.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção e Conscientização à Gravidez Precoce poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Poderá o Executivo Municipal, juntamente com suas secretarias, sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

Publicado em 20/12/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

I – realizar a formação de professores da rede pública municipal, com objetivo de capacitá-los para abordagem do tema junto aos alunos,

II – organizar seminários, palestras, vídeos, peças teatrais e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, dirigida aos estudantes e membros da sociedade,

III – garantir espaços de orientação sobre educação sexual para pais e jovens nas escolas,

IV – assegurar as condições necessárias para a frequência e a permanência da mãe adolescente na escola,

V – criar núcleos de orientação, reflexão e discussão da gravidez na adolescência, para atuarem na comunidade com o intuito de discutir o tema e de esclarecer aos jovens sobre o uso dos meios contraceptivos.

VI – criar grupos multidisciplinares formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados, nos postos de saúde da cidade,

VII – assegurar à gestante adolescente assistência médica-ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos pré-natais e pós-partos,

VIII – esclarecer dúvidas sobre os cuidados de saúde, alimentação e higiene decorrentes da gravidez,

IX – orientar sobre os cuidados com o bebê, desde a amamentação, higiene e alimentação,

X – orientar os jovens pais resgatando a importância da paternidade responsável, cuidados com a educação e saúde dos filhos, independentemente da relação com a mãe da criança,

XI – orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência.

Publicado em 30/12/2021
no Hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

XII – auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.


Art. 5º - As escolas de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com as Unidades básicas de Saúde do Município, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades afins, para a implementação dos objetivos pretendidos pelo Programa Municipal de Prevenção e Conscientização à Gravidez Precoce.

Parágrafo único: O programa tem por objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento anual do executivo municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em _____ de _____ de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 30, 12, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.


Vicente Alves Soares
Controlador Interno